

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 030/2018

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos enviando à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei para apreciação em regime de **urgência, urgentíssima**, cujo escopo se presta a prorrogar a revisão de parte da remuneração/verba de representação, subsídio e gratificações dos servidores comissionados deste Município, até dezembro de 2018.

Tal medida possui finalidade única de manter a regularidade das contas do Município, em virtude do fim deste exercício financeiro, após um longo período de enfrentamento de crise e redução de receita; o que veio a assolar o Estado do Ceará e, conseqüentemente, o Município de São Gonçalo do Amarante.

Assim, devido à mencionada queda na arrecadação e em virtude dos fatores acima elencados, cumpre ressaltar que o Município atingiu o limite prudencial estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, não se admitindo que tal limite seja ultrapassado, para assim evitar maiores problemas para a gestão municipal.

Deve-se também frisar que a medida visa atender a legislação federal relacionada à responsabilidade fiscal, qual seja, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seus artigos 19 a 22 tratam do limite de despesas com pessoal.

Com efeito, há que se recordar que a gestão municipal, em contrapartida, veio a adotar tal medida de urgência após conceder, durante os últimos anos, aumentos significativos e reais aos vencimentos de seus servidores, valorizando e reconhecendo a importância de seus servidores municipais. Ocorre que, devido a vertiginosa redução da receita municipal, vê-se na obrigação de realizar tal ato.

Certamente, com o esforço coletivo e a compreensão de todos, vamos ultrapassar essa crise financeira que assola o país e superar suas conseqüências também aqui no Município, evitando, assim, o corte de cargos em diversos setores; o que poderia prejudicar, sobremaneira, o bom andamento administrativo da Municipalidade, os direitos dos munícipes e as efetivas conquistas realizadas durante a gestão municipal.

Dessa maneira, após a realização de várias análises financeira e fiscal, resolveu-se prorrogar a redução prevista na lei nº 1452/2018 até o mês de dezembro do corrente ano, nos termos do presente projeto de lei.



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Destarte, contamos com o imprescindível apoio à aprovação do pleito em referência, posto que a matéria se posiciona com justiça, e é de grande relevância para gestão orçamentária do município de São Gonçalo do Amarante.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestamos votos de estima e respeito.

Cordialmente,

FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal


Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA

05/12/18 08h58min

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 043/2018

04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Lei 1452/2018 que visa à revisão temporária de parte dos subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, bem como da remuneração/verba de representação e gratificações percebidas pelos servidores comissionados deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º da Lei 1452 de maio de 2018, ficando com a seguinte redação:

Art. 6º A vigência desta Lei será para os meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018, totalizando 08(oito) meses.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições legais em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2018.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG

05/12/18 08h58min